



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

195

CONTRATO Nº 049/2017

PROCESSO 201700004050816, de 04/09/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS - LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.570/0001-79, com sede no SIA Trecho 03, Lote 1310/1320, Sala 313, Guará, Brasília - DF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO TOLEDO BRAGA**, empresário, portador da CI nº 2447812 SESPDS/DF e do CPF nº 028.157.671-80, residente e domiciliado em Brasília - DF, firmam o presente instrumento nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016, Processo Administrativo nº 201500005006938, de 09/11/2015**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis, e cláusulas a seguir:

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 160 (cento e sessenta) VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

ITEM 04 – Veículo Hatchback Padrão A, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017** de acordo com as quantidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Cumprir os prazos de entrega determinados no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;



- c) Entregar os veículos, em Goiânia nos locais a serem indicados pela Contratante. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, **licenciados no Estado de Goiás**, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- d) Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;
- e) Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, a ser estabelecido pela Gerência de Frotas do Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas NUSLF/SEGPLAN;
- f) Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano;
- g) Entregar os veículos na cor preferencialmente branca;
- h) A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela Contratada e pela Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN;
- i) Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;
- j) Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;
- k) Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, a limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc;
- l) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;
- m) Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos



entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

n) Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

o) Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

p) Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);

q) Substituir os veículos em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;

r) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor.

s) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

t) A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

u) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.



v) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

x) A empresa poderá optar por contratar empresa seguradora, transferindo o risco pelo pagamento da cobertura através de apólice de seguro, ou assumir o risco pelo pagamento da cobertura, caso que deverá apresentar carta declaratória de auto seguro onde se responsabilizara por todas as coberturas previstas neste item.

z) Responsabilizar-se pela cobertura conta danos materiais e pessoais ocasionados à terceiros, já incluída no valor mensal da locação, conforme segue:

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES			
1 -	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)		
2 -	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto		
3 -	RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo		
	3.1 -	Danos materiais -	R\$60.000,00
	3.2 -	Danos corporais -	R\$60.000,00
4 -	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:		
	4.1 -	Morte por pessoa	R\$10.000,00
	4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$10.000,00
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura
* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 08 (oito) pessoas			

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS MÉDIOS*	
1 -	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)
2 -	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto



3 -	RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo		
	3.1 -	Danos materiais -	R\$80.000,00
	3.2 -	Danos corporais -	R\$80.000,00
4 -	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:		
	4.1 -	Morte por pessoa	R\$10.000,00
	4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$10.000,00
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura
* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 10 (dez) pessoas e transporte de cargas leves, ou seja, mistos (Ex.: Pick-up e/ou Camionetes e Vans) com o peso bruto total de até 3,5 toneladas, incluindo Ambulâncias e Unidades de Saúde e/ou Socorro			

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE deverá:

- a) Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega conforme demanda;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.



- h) Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- i) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- j) Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- k) Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- l) Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- m) Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- n) Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- o) Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;
- p) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- q) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- r) Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
- s) Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;
- t) Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado no Decreto Estadual nº. 6.804/2008;
- u) Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido no Decreto Estadual nº 6.804/2008 e legislação vigente;
- v) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- w) Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

202

x) Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

y) Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, e o Decreto Estadual nº 6.804/2008 e legislação vigente.

z) Quanto ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:

z1) Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem); ;

z2) O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal

z3) Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos ;

aa) Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

a - Boletim de Ocorrência;

b - Ordem de tráfego;

c - Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;

d - Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

e - Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, ;

f - Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

bb) Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do recurso de tempo;

cc) No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás

Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não seja do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e conseqüente pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

Serviço Padrão A

Veículo tipo Hatchback, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 95 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida (hidráulica, elétrica, hidráulica e elétrica), ar condicionado, ar quente, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor do cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R14, entre eixos com no mínimo 2.350 mm, volume mínimo do porta malas de 270 litros com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Cor Branca.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A Gestão de todo procedimento de contratação e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme



disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e Art. 51 e seguintes da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo 3º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Estácio Divino Gomes, conforme Portaria nº 405/2017-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 2.649.600,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços e quantidades contratadas são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	VEÍCULO: Hatchback Padrão A MARCA/MODELO: VW/GOL 1.6	160	1.380,00	220.800,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$				2.649.600,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.04.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00432, de 29/11/2017, no valor de R\$103.040,00 (cento e três mil e quarenta reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotações orçamentárias apropriadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitada da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.



CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em Goiânia, caracterizados, conforme grafismos e logomarcas padrão, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - Local para entrega: Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo 3º – Os veículos deverão ser recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação.

Parágrafo 4º - A **CONTRATANTE**, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

I - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

II - A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - Advertência;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

VI - As sanções previstas nos itens I, III e V poderão ser aplicadas juntamente com o item II;

VII - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações



posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2017, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:



JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



VICTOR HUGO TOLEDO BRAGA
Boss Locadora de Veículos Ltda – EPP



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO 201800004044704, de 12/07/2018 –PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS - LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.570/0001-79, com sede no SIA Trecho 03, Lote 1310/1320, Sala 313, Guarará, Brasília - DF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO TOLEDO BRAGA**, empresário, portador da CI nº 2447812 SESPDS/DF e do CPF nº 028.157.671-80, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato 049/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 160 (cento e sessenta) VEÍCULOS AUTOMOTORES**, objeto do **Processo Administrativo nº 201800004044704**, de 12/07/2018, estando as partes sujeitas à Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis, e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de preço do Contrato nº 049/2017, de prestação de serviço de locação de 160 (cento e sessenta) veículos automotores (Hatchback Padrão A - VW/GOL 1.6), para atender necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 049/2017 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir de 18/12/2018, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor unitário do veículo locado fica reajustado, acatando o valor informado pela contratada, para R\$ 1.418,12, válido para os 12 meses desta prorrogação.

Parágrafo 2º – O valor total do presente termo aditivo, já com o reajuste dos preços, é de R\$ 2.722.790,40 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo 3º – Com o reajuste, os preços e quantidades contratadas são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	VEÍCULO: Hatchback Padrão A MARCA/MODELO: VW/GOL 1.6	160	1.418,12	226.899,20
VALOR TOTAL ANUAL R\$				2.722.790,40

Parágrafo 4º – Caso haja nova prorrogação contratual, o próximo reajuste poderá ser solicitado pela contratada pela variação do IPC-A (IBGE) acumulado para o período 01/2019 a 12/2019, conforme previsão contratual (proposta original é de 18/01/2017), a ser aplicado a partir de 18/12/2019.

Parágrafo 5º – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da verba nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001 03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

VICTOR HUGO TOLEDO BRAGA
Boss Locadora de Veículos Ltda – EPP

GOIÂNIA, 22 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO TOLÊDO BRAGA, Usuário Externo**, em 03/12/2018, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO, Secretário (a) de Estado**, em 04/12/2018, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR NEO DE CARVALHO, Procurador (a) do Estado**, em 11/12/2018, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5022749** e o código CRC **A87B6353**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004044704



SEI 5022749



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 201800004044704, de 12/07/2018 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS - LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/SP, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo sua titular, **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.570/0001-79, com sede no SIA Trecho 03, Lote 1310/1320, Sala 313, Guará, Brasília - DF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO TOLEDO BRAGA**, empresário, portador da CI nº 2447812 SESPDS/DF e do CPF nº 028.157.671-80, residente e domiciliado em Brasília - DF, firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 049/2017**, processo SEI nº 201800004044704 de 12/07/2018, de prestação de serviço de locação de veículos automotores - item 04 – Veículo Hatchback Padrão A, nos termos da solicitação de supressão de quantitativos apresentada pelo gestor do contrato e retificação contratual com base nas Erratas e Adendos Nº 01/2016 e 02/2016 ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016 - Ata de Registro de Preços nº 002/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis, e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do quantitativo de veículos locados, a redução do valor unitário do veículo locado e a retificação das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato nº 049/2017, de prestação de serviço de locação veículos automotores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DE QUANTITATIVOS E DO VALOR

Parágrafo 1º – A partir de 18/03/2019 ficam reduzidos para 148 (cento e quarenta e oito) o quantitativo mensal de veículos automotores locados.

Parágrafo 2º - A partir de 30/03/2019 ficam reduzidos para 135 (cento e trinta e cinco) o quantitativo mensal de veículos automotores locados.

Parágrafo 3º - A partir de 18/04/2019 fica reduzido para R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) o valor unitário do veículo automotor locado.

Parágrafo 4º - Em decorrência da diminuição da quantidade de veículos locados por mês previstos no Parágrafo 3º da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passa, a partir de 18/03/2019 (redução de 12 unidades), para R\$ 209.881,76 (duzentos e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). A partir de 30/03/2019 (redução de mais 13 unidades) o valor mensal passa para R\$ 191.446,20 (cento e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). A partir de 18/04/2019, com a redução do valor unitário de locação, o valor mensal passa para R\$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais).

Assim sendo, considerando o período remanescente do 1º termo aditivo (até 17/12/2019), o valor total contratado passa a ser de R\$ 2.369.918,02 (dois milhões trezentos e sessenta e nove mil novecentos e dezoito reais e dois centavos). Ao total, estão sendo reduzidos, neste 2º termo aditivo, 25 (vinte e cinco) veículos locados.

Parágrafo 5º – Com as reduções, os preços e quantidades contratadas são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	Data da supressão	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	VEÍCULO: Hatchback Padrão A MARCA/MODELO: VW/GOL 1.6	A partir de 18/03/2019	148	1.418,12	209.881,76
		A partir de 30/03/2019	135		191.446,20
		A partir de 18/04/2019	135	1.380,00	186.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam retificados o parágrafo 6º da cláusula segunda e o parágrafo 1º da cláusula quinta do Contrato nº 049/2017, nos termos das Erratas e Adendos Nº 01/2016 e 02/2016 ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016 - Ata de Registro de Preços nº 002/2017.

Parágrafo 1º – Da retificação do parágrafo 6º da Cláusula Segunda (Errata nº 02/2016): - Fica suprimida a alínea ‘z’ e alterada a alínea ‘x’, que passa a ter a seguinte redação:

“x) Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, deverá disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:”

Parágrafo 2º – Fica retificado o parágrafo 1º da cláusula quinta (Errata nº 001/2016), passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Tendo sua eficácia após publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.”

Parágrafo 3º – Os efeitos das retificações desta cláusula são retroativos à data de assinatura do Contrato nº 049/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA

Pela **CONTRATANTE**:

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia

Eduardo Silva Toledo Pullin Miranda
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

Victor Hugo Toledo Braga
Boss Locadora de Veículos Ltda – EPP



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO TOLÊDO BRAGA, Usuário Externo**, em 16/04/2019, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 22/04/2019, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEILER JORGE CINTRA JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 26/04/2019, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6769478** e o código CRC **F7E6042C**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900
- GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004044704



SEI 6769478

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 201800004044704, de 12/07/2018 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS - LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.570/0001-79, com sede no SIA Trecho 03, Lote 1310/1320, Sala 313, Guará, Brasília - DF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO TOLEDO BRAGA**, empresário, portador da CI nº 2447812 SESPDS/DF e do CPF nº 028.157.671-80, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato 049/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, objeto do **Processo Administrativo nº 201800004044704**, de 12/07/2018, estando as partes sujeitas à Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis, e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 049/2017, de prestação de serviço de locação de veículos automotores (Hatchback Padrão A - VW/GOL 1.6), para atender necessidades da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 049/2017 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir de 18/12/2019, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor unitário do veículo locado é de R\$ 1.380,00.

Parágrafo 2º – O valor total do presente termo aditivo, é de R\$ 2.235.600,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo 3º – Os preços e quantidades contratadas para este aditivo são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	VEÍCULO: Hatchback Padrão A MARCA/MODELO: VW/GOL 1.6	135	1.380,00	186.300,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$				2.235.600,00

Parágrafo 4º – O reajuste já solicitado pela contratada será realizado pela variação do IPC-A (IBGE) acumulado para o período de janeiro/2019 a dezembro/2019, conforme previsão contratual, a ser aplicado partir de 18/12/2019, conforme previsão do primeiro termo aditivo, que se aprovado, se dará posteriormente, por Apostilamento, assim que conhecido o índice para o período.

Parágrafo 5º – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta das verbas nº 2019.17.01.04.122.4001.4001.03 e 2019.17.01.04.129.1022.2100.03, ambas fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia

Eduardo Silva Toledo Pullin Miranda
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

Victor Hugo Toledo Braga
Boss Locadora de Veículos Ltda – EPP



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO TOLÊDO BRAGA**, **Usuário Externo**, em 03/12/2019, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/12/2019, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, **Procurador (a) do Estado**, em 06/12/2019, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010429277** e o código CRC **7C08BD4F**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004044704



SEI 000010429277

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

4º Termo Aditivo - ECONOMIA

PROCESSO 201800004044704, de 12/07/2018 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS - LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.570/0001-79, com sede no SIA Trecho 03, Lote 1310/1320, Sala 313, Guará, Brasília - DF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EGMAR MOREIRA BRAGA**, empresário, portador do RG 310554 SSP-DF e do CPF nº 188.298.906-78, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato 049/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, objeto do **Processo Administrativo nº 201800004044704**, de 12/07/2018, estando as partes sujeitas à Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis, e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 049/2017, de locação de veículos automotores, (Hatchback Padrão A VW/GOL 1.6), para atender necessidades da Secretaria de Estado da Economia, mantida a redução de veículos, e ainda, a inclusão de cláusulas de Conciliação e Mediação e Compromissória e da cláusula do Programa de Integridade, promulgado pela lei 20.489 de 10 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 049/2017 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Quarto Termo Aditivo, a partir de 18/12/2020 até 17/12/2021, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

Parágrafo único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, caso observada a vantajosidade dos preços, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Fica mantida a redução de veículos locados. Para este aditivo, o quantitativo é de 135 veículos locados.

Parágrafo 2º – Fica mantido o valor unitário do veículo locado de R\$ 1.380,00. A contratada renuncia ao reajuste pela variação do IPC-A (IBGE), para este aditivo.

Parágrafo 3º – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 2.235.600,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo 4º – Os preços e quantidades contratadas para este aditivo são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	VEÍCULO: Hatchback Padrão A MARCA/MODELO: VW/GOL 1.6	135	1.380,00	186.300,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$				2.235.600,00

Parágrafo 5º – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta das verbas nº 2020.17.01.04.122.4200.4.209.03 e 2020.17.01.04.129.4200.4.209.03, ambas fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA– DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A contratada compromete-se a implementar e executar o programa de integridade de que trata a Lei Estadual nº 20.489/2019, mantendo-o operante durante toda a vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela **CONTRATADA**:

EGMAR MOREIRA BRAGA
Boss Locadora de Veículos Ltda – EPP

¹A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Egmar Moreira Braga, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 14/12/2020, às 19:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 15/12/2020, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017162031** e o código CRC **2B47D0CF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDAVEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004044704



SEI 000017162031

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 201800004044704 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS - LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.570/0001-79, com sede no SIA Trecho 03, Lote 1310/1320, Sala 313, Guará, Brasília - DF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EGMAR MOREIRA BRAGA**, empresário, portador do RG 310554 SSP-DF e do CPF nº 188.298.906-78, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO** ao Contrato 049/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, objeto do **Processo Administrativo nº 201800004044704**, de 12/07/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis, e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 049/2017, de locação de veículos automotores, (Hatchback Padrão A VW/GOL 1.6), para atender necessidades da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 049/2017 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Quinto Termo Aditivo, a partir de 18/12/2021 até 17/12/2022, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação dos serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento licitatório para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica mantida a redução de veículos locados. Para este aditivo, o quantitativo é de 135 veículos locados.

Parágrafo 1º – Fica mantido o valor unitário do veículo locado de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). A contratada renuncia ao reajuste pela variação do IPC-A (IBGE), para este aditivo.

Parágrafo 2º – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 2.235.600,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo 3º – Os preços e quantidades contratadas para este aditivo são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	VEÍCULO: Hatchback Padrão A MARCA/MODELO: VW/GOL 1.6	135	1.380,00	186.300,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$				2.235.600,00

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da verba nº 2021.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUINTO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

EGMAR MOREIRA BRAGA
Boss Locadora de Veículos Ltda – EPP



Documento assinado eletronicamente por **Egmar Moreira Braga, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 29/10/2021, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024624270** e o código CRC **946568FE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDAVEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004044704



SEI 000024624270

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 201800004044704 – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2017 – PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS - LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.570/0001-79, com sede no SIA Trecho 03, Lote 1530, Sala 102, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EGMAR MOREIRA BRAGA**, empresário, portador do RG 310554 SSP-DF e do CPF nº 188.298.906-78, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL** ao Contrato 049/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, objeto do Processo Administrativo nº 201800004044704, de 12/07/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis, e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato nº 049/2017, de locação de veículos automotores, (Hatchback Padrão A VW/GOL 1.6), para atender necessidades da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 049/2017 será prorrogada excepcionalmente, por 12 (doze) meses pelo Sexto Termo Aditivo, a partir de 18/12/2022 até 17/12/2023, em conformidade com o artigo art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação dos serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento licitatório para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica mantida a redução de veículos inicialmente locados. Para este aditivo, o quantitativo é de 135 veículos locados.

Parágrafo 1º – O valor unitário do veículo locado é de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). A contratada solicita o reajuste pela variação do IPC-A (IBGE), para este aditivo.

Parágrafo 2º – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 2.235.600,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo 3º – Os preços e quantidades contratadas para este aditivo são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	VEÍCULO: Hatchback Padrão A MARCA/MODELO: VW/GOL 1.6	135	1.380,00	186.300,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$				2.235.600,00

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

Parágrafo 5º – O reajuste já solicitado pela contratada será realizado pela variação do IPC-A (IBGE) acumulado para o período de janeiro/2022 a dezembro/2022, a ser aplicado partir de 18/12/2022, e se dará por Apostilamento, assim que conhecido o índice para o período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEXTO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

EGMAR MOREIRA BRAGA
Boss Locadora de Veículos Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Egmar Moreira Braga, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 28/11/2022, às 06:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035645484 e o código CRC 754A6CE4.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENID AVEREADOR JOSÉ MONTEIRO - SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA -
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004044704



SEI 000035645484

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202100004019853 – APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 049/2017 – PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL - FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 135 VEÍCULOS AUTOMOTORES (HATCHBACK PADRÃO A VW/GOL 1.6).

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DO § 3º DA CLÁUSULA 6ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NO § 5º DA CLÁUSULA 3ª DO 6º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento anual dos preços definidos no Contrato nº 049/2017, com base nos cálculos e justificativa constantes dos autos, pelo índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 01/2022 a 12/2022, cujo valor percentual é de 5,784840 %.

Tem-se que o valor unitário do veículo locado passa de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) para R\$ 1.459,83 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), e o valor mensal, para os 135 veículos locados passa de R\$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais) para R\$ 197.077,05 (cento e noventa e sete mil setenta e sete reais e cinco centavos), resultando em um acréscimo mensal de R\$ 10.777,05 (dez mil setecentos e setenta e sete reais e cinco centavos), devidos a partir de 18/12/2022 até 17/12/2023, final da vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALORES CONTRATADOS (R\$)		
			UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	VEÍCULO: Hatchback Padrão A MARCA/MODELO: VW/GOL 1.6	135			
	6º TERMO ADITIVO		1.380,00	186.300,00	2.235.600,00
	APÓS REAJUSTE		1.459,83	197.077,05	2.364.924,60
	ACRÉSCIMOS		79,83	10.777,05	129.324,60
VALOR TOTAL APOSTILAMENTO (COMPLEMENTO)			R\$ 129.324,60		

Assim sendo, o valor total para este Termo de Apostilamento é de **R\$ 129.324,60 (cento e vinte e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**.

Com o reajuste do valor de locação do veículo, o valor total do contrato passa de R\$ 2.235.600,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais) para R\$ 2.364.924,60 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00162, no valor de R\$ 4.670,06 (quatro mil seiscentos e setenta reais e seis centavos), e nº 00163, no valor de R\$ 124.654,54 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), emitidas em 26/01/2023.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/01/2023, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037369313** e o código CRC **213671CB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004044704



SEI 000037369313